



DECRETO Nº 4723, 01 DE OUTUBRO DE 2015

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA
FINS DE DESAPROPRIAÇÃO DE PLENO
DOMÍNIO, IMÓVEL SITUADO NO
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA –
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, com arrimo no art. 5º, alíneas "h" e "p" do decreto-lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, e sob os termos do art. 100, inciso VII da Lei Orgânica do Município.

Considerando que a desapropriação está inserida na Constituição Federal enquanto instrumento de soberania, supremacia do direito social em sobreposição ao interesse individual, prevista em vários dispositivos daquela Carta Federal;

Considerando que, por declaração de utilidade pública, todos os bens, quer sejam móveis ou imóveis, poderão ser desapropriados;

Considerando que são casos de *utilidade pública* a exploração e a *conservação dos serviços públicos*;

Considerando que está previsto nos artigos 40 e 41 da Lei Complementar Municipal de nº 006 de 02 de Janeiro de 2006, a qual instituiu o Plano Diretor do Município de Conceição da Barra, ES, a elaboração e implantação de projeto de atracadouro do Porto de Conceição da Barra, e de sistema de balsas visando o acesso de pedestres e veículos à região do Pontal do Sul, respeitados os condicionantes ambientais locais;

Considerando que incumbe a este Poder Público a tutela do interesse público, e levando em conta que a utilidade pública é a finalidade própria da administração pública, enquanto provê à segurança do Estado, à manutenção da ordem pública e à satisfação de todas as necessidades da sociedade;

Considerando, que a Constituição Federal, no capítulo dos direitos e garantias individuais e coletivos, artigo 5º, garante a inviolabilidade do direito à propriedade, nos termos previstos em seu inciso XXII, mas, contudo, paralelamente, no inciso XXIV, flexibiliza tal direito quando presente a necessidade ou utilidade pública ou por interesse social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA

Estado do Espírito Santo
GABINETE DO PREFEITO

Considerando, portanto, presente os requisitos do art. 5º, XXIV da Constituição Federal, de acordo com art.s 2º e 6º do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941;

Considerando a necessidade de aquisição de área apta para implantação do atracadouro e equipamentos de apoio da margem sul do Rio Cricaré para travessia da balsa;

Considerando que após estudos realizados, projetos desenvolvidos e após levantamento fundiário e planaltimétrico foi possível identificar a área que mais atende as premissas ambientais (menor impacto) e de logística (alternativa locacional) para funcionamento do sistema de travessia por balsas que servirá a população local e flutuante na baixa e alta estação do ano;

DECRETA:

Art. 1º Declara de **UTILIDADE PÚBLICA** para fins de desapropriação de seu pleno domínio, a se efetivar pela via amigável ou judicial, o imóvel localizado no Distrito do Cricaré, em zona rural, margem esquerda do Rio Cricaré (margem norte), situado no lugar denominado "Sítio Genebra", na Ilha do Kanguá, distrito da Sede, Município de Conceição da Barra – ES; medindo a área de 6.000,00m² (seis mil metros quadrados), parte de um todo maior, com as seguintes confrontações: ao norte: Horaldo Lyrio Filho; ao Sul: Natanagildo Beltrame; ao Leste; Rio São Mateus e a Oeste: Horaldo Lyrio Filho; imóvel não murado, registrado sob a matrícula nº 5236, fls. 01 e verso, Livro 02, no Cartório de Registro de Imóveis de 1º Ofício "Adolpho Serra", neste município, e cadastrado no INCRA sob o nº 000.043.836.656-3; pertencente a **Horaldo Lyrio Filho**, brasileiro, solteiro, bancário, portador da C.I. nº 277.713-ES e do CPF nº 302.932.197-53.

Art. 2º O objetivo da desapropriação se destina na implantação de Sistema de Travessia do Rio Cricaré (margem norte), no Município de Conceição da Barra, ES, constituindo-se obra de relevante interesse público.

Art. 3º O Município enquanto ente expropriante, dada à relevância e urgência já pontuada neste ato, deverá, utilizadas as vias de direito, imprimir necessárias medidas previstas no artigo 15 do Decreto-Lei nº. 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 4º As despesas decorrentes do presente Decreto correrão à conta de dotação orçamentária prevista no orçamento do Município, consignadas sob a Classificação Funcional de nº 04.122.0019.1.0032, Natureza da Despesa nº 4.4.90.61.99 e Recurso de nº 1.000.0000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado do Espírito Santo
GABINETE DO PREFEITO

Art.5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, ao 1º dia do mês de outubro de dois mil e quinze.


Jorge Duffles Andrade Donati

Prefeito